

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA

DocuSigned by:  Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN 10151961704
CPF: 10151961704
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 11:44:59 PDT
C090EBF44FCC4DB89722BA5678B891B2

DocuSigned by:  Assinado por: DIEGO TRAESEL COELHO 96133244220
CPF: 96133244220
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 12:06:56 PDT
B10D1CD0D5C0456DAR0C1EC3CFBE9C0

DocuSigned by:  Assinado por: EVALDO FRANCISCO DA ROCHA 28916212349
CPF: 28916212349
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 13:35:22 PDT
9F141E401CDD4848DCC1AE5E3DDF21

DocuSigned by:  Assinado por: EVERTON FRANCISCO DA ROCHA 994544111088
CPF: 994544111088
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 13:39:29 PDT
6437FF880635433822CD1303F29018A

DocuSigned by:  Assinado por: RENAN BON CREMA 39387203875
CPF: 39387203875
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 11:50:42 PDT
1425C5F719284E859673EBA8792FA29

DocuSigned by:  Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELGADO 14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 12:53:08 PDT
4942E1A2EB4548738D251DB20AAE98B0

DocuSigned by:  Assinado por: ALEXANDRE ZAMPAR 14090416886
CPF: 14090416886
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 12:55:50 PDT
D6040378C20F4971AE534EEE590367116

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO	- 4 -
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO	- 15 -
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 16 -
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	- 18 -
CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	- 20 -
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO	- 22 -
CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE E DO GESTOR.....	- 26 -
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	- 27 -
CAPÍTULO IX - DA GESTÃO	- 29 -
CAPÍTULO X - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	- 30 -
CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO-	- 36 -
CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA ORDINÁRIA DE CRÉDITOS.....	- 36 -
CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	- 38 -
CAPÍTULO XIV - DOS FATORES DE RISCO	- 43 -
CAPÍTULO XV - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS. -	- 54 -
CAPÍTULO XVI - DA RESERVA DE CAIXA.....	- 61 -
CAPÍTULO XVII - DA RAZÃO DE GARANTIA	- 62 -
CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL	- 63 -
CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	- 67 -
CAPÍTULO XX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	- 68 -
CAPÍTULO XXI - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	- 71 -
CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	- 73 -
CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	- 74 -
CAPÍTULO XXIV - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	- 75 -
CAPÍTULO XXV - DO FORO	- 76 -
ANEXO I - MODELOS DE SUPLEMENTO	- 77 -
ANEXO I - A - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	- 77 -
ANEXO I - B - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	- 77 -
ANEXO I - C - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	- 77 -
ANEXO II - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA.....	- 85 -

ANEXO III - TABELA DE PREÇOS	- 77 -
ANEXO IV - METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM	- 77 -

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA**

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º Termos definidos utilizados neste Regulamento, tanto no singular quanto no plural, terão o significado que lhes é atribuído abaixo:

1. Administradora: a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002;
2. Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores: a agência classificadora de risco indicada e qualificada no suplemento de cada série, devidamente habilitada pela CVM, que realizará a classificação de risco das Cotas Seniores, observado que o Fundo poderá contratar mais de uma agência para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores;
3. Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Júnior: a agência classificadora de risco devidamente habilitada pela CVM que realizará a classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, a ser oportunamente contratada pela Administradora;
4. Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Mezanino: a agência classificadora de risco devidamente habilitada pela CVM que realizará a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, a ser oportunamente contratada pela Administradora;
5. Agências Classificadoras de Risco: a Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores, a Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Mezanino e a Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;

6. Agente de Cobrança: a **ER Serviços de Cobrança Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 446, salas 1017, Centro Histórico, CEP 90020-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.619.445/0001-00, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
7. Agente de Conta Fiduciária: o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.401 e 2235 - Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição financeira na qual será mantida cada Conta Fiduciária, o qual poderá ser substituído a critério do Gestor por outra Instituição Autorizada;
8. Agente Verificador: a **Ernst & Young Auditores Independentes S/S**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, conjunto 81, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25, instituição responsável pela prestação dos serviços indicados no Artigo 26º, Parágrafo Quinto deste Regulamento, que poderá ser substituída por iniciativa do Gestor pela **KPMG Auditores Independentes**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (partes), 11º e 12º (partes) andares, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29;
9. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
10. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
11. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios, conforme mencionados nos incisos do Artigo 8º deste Regulamento;
12. Auditor Independente: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;
13. B3: a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
14. BACEN: o Banco Central do Brasil;
15. Benchmark das Cotas Seniores: significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento;
16. Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino: significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento;
17. CCB: as “Cédulas de Crédito Bancário Crédito Consignado”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos empréstimos consignados por eles tomados junto à Cedente ou mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários;

18. CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 (Segmento CETIP UTMV);
19. Cedente: a **Facta Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andradas, n° 1409, sala 701, Centro, CEP 90020-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.581.638/0001-30;
20. CMN: o Conselho Monetário Nacional;
21. Código Civil Brasileiro: a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
22. Condições de Cessão: as condições de cessão, de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento;
23. Consignação e suas variações, como Consignado: a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCB na renda mensal dos respectivos Devedores, realizada pelo INSS na forma da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;
24. Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A. ou à instituição financeira com classificação de risco equivalente, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
25. Conta Fiduciária: a conta corrente de titularidade da Cedente mantida no Agente de Conta Fiduciária, na qual são depositados os repasses realizados pelo INSS, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Conta Fiduciária;
26. Contrato de Cessão: o “Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, Sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, com a interveniência e anuência da Administradora e do Gestor, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pela Cedente;
27. Contrato de Cobrança: o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante e do Gestor, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados junto aos respectivos Devedores;

28. Contrato de Conta Fiduciária: o “Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e de Administração de Conta Fiduciária”, conforme aditado por meio do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e de Administração de Conta Fiduciária” celebrado entre o Fundo, a Cedente, o RB Capital Credit Alpha Strategy I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Custodiante, o RB Capital Gamma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o RB Capital Draco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o RB Capital Izar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o RB Capital Orion Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS, o Palat - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e a RB Capital Asset Management Ltda.
29. Contrato de Depósito: o contrato que venha a ser celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência da Cedente e do Fundo, representado pela Administradora, para que, nos termos do Capítulo X deste Regulamento, a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como, se for o caso, verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente, permanecendo o Custodiante responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;
30. Contrato de Gestão: o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Brave Facta”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor, com a interveniência e anuência da Administradora, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;
31. Controlador: a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo;
32. Convênio: o “Acordo de Cooperação Técnica” celebrado em 8 de março de 2018 entre a Cedente, o INSS e a DATAPREV;
33. Coordenador Líder: a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, já qualificada acima, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

34. Coordenador Líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia: o próprio Coordenador Líder, a Administradora ou outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha a ser contratada pela Administradora para atuar como intermediário de oferta pública de distribuição de Cotas do Fundo, conforme aplicável, nos termos do Anexo II a este Regulamento;
35. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
36. Cotas Seniores: as cotas seniores de qualquer série emitidas pelo Fundo;
37. Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
38. Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
39. Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
40. Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;
41. Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do Capítulo V deste Regulamento;
42. CRTD: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
43. Custodiante: a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, já qualificada acima, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração das Cotas do Fundo;
44. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
45. Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores: a data em que os recursos decorrentes da integralização de determinada série de Cotas Seniores são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

46. Data de Emissão: qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará em funcionamento na primeira Data de Emissão;
47. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
48. DATAPREV: a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.422.253/0001-01;
49. Devedores: os aposentados e pensionistas do INSS que tenham tomado empréstimo pessoal com a Cedente com consignação na respectiva folha de benefícios como um meio de auxiliar o complemento da respectiva renda, por meio da emissão de CCB à Cedente;
50. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora;
51. Direitos Creditórios: os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pela Cedente aos Devedores, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
52. Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;
53. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
54. Documentos Adicionais: Os documentos que deverão: (a) à fotografia digital de si mesmo feita pelo respectivo Devedor (“selfie”) no ato da contratação; (b) ao registro da operação contendo localização, data/hora do aceite do termo e da CCB e a assinatura feita na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Cedente; e (c) ao registro de gravação do áudio do cliente confirmando a contratação conforme orientação de texto em tela feita pela plataforma eletrônica disponibilizada pelo Cedente;
55. Documentos Representativos do Crédito: as vias negociáveis das CCB, devidamente formalizadas e endossadas ao Fundo nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais conste, na cártula ou em apartado, autorização do Devedor para desconto de valores em sua folha de benefícios, em conjunto com a cópia dos documentos de identificação do

Devedor, assim entendida a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei, do Devedor;

56. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
57. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
58. Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios: as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;
59. Fundo: o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA**;
60. Gestor: a **Brave Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bandeira Paulista, 275, conjunto 111, Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.294, de 17.918, de 16 de junho de 2020;
61. IGP-M: Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
62. Índice de Excesso de Spread: o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left[\left(1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right)^{12} - 1 \right] \times 100$$

onde:

RDC_D: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes ao Fundo, apropriados no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo;

ROA_D: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, apropriados no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo;

RCS_D: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo;

RCM_D: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo;

D_D : somatório do valor contábil das despesas incorridas pelo Fundo no mês calendário imediatamente anterior até a data referencial de cálculo, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DC_D : somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios adimplentes integrantes da carteira do Fundo na data referencial de cálculo; e

OA_D : somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data referencial de cálculo.

63. Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$

onde:

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado na Data de Verificação;

PT_D : somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios na Data de Verificação, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos integrantes da carteira do Fundo;

$PNP_{F;D}$: somatório do valor nominal das parcelas a vencer e vencidas dos contratos que possuem Direitos Creditórios vencidos na respectiva Data de Verificação, conforme a faixa de atraso F;

F: Faixa de dias de atraso compreendida entre 90 (noventa) dias (inclusive) e 360 (trezentos e sessenta) dias (inclusive).

64. Índice de Perda Acumulada: o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

$Perda_D$: Índice de Perda Acumulada calculado na Data de Verificação;

P_D : somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada até a respectiva Data de Verificação.

PA_D : somatório do valor nominal das parcelas a vencer e vencidas dos contratos que possuem Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Verificação, estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo as CCB cedidas pelo Fundo a um terceiro.

65. Índice de Resolução: o índice de resolução acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{P_D} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução acumulado calculado na Data de Verificação;

P_D : somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

CM_D : somatório do valor recebido pelo Fundo oriundo dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida no mês de apuração.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tenha sido resolvida, não havendo resolução parcial de Direitos Creditórios.

66. INSS: o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS;
67. Instituições Autorizadas: as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;
68. Instrução CVM nº 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
69. Instrução CVM nº 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

70. Instrução CVM nº 539: a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
71. Operações: são as operações de empréstimo pessoal concedido pela Cedente aos Devedores cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação;
72. Partes Relacionadas da Cedente: conjuntamente, a Cedente ou pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades;
73. Partes Relacionadas do Gestor: conjuntamente, o Gestor ou pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades;
74. Periódico: o JORNAL VALOR ECONÔMICO, periódico utilizado para divulgações do Fundo;
75. Pré-pagamento (e suas variações): as situações de (i) portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso seu saldo seja quitado total ou parcialmente com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, ou norma que vier a substituí-la; ou (ii) pré-pagamento de uma CCB pelo Devedor com recursos próprios do Devedor diretamente na Cedente;
76. Razão de Garantia: a relação mínima equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 13% (treze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado, inclusive, o disposto no Capítulo XVII abaixo. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora;
77. Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do Fundo previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;

78. Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, regulada nos termos do Artigo 53º deste Regulamento;
79. Reserva de Caixa: a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores recebidos pela Cedente advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados ao Fundo nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo regulada nos termos do Artigo 57º deste Regulamento;
80. Resolução CMN 3954: A Resolução nº 3.954, de 21 de fevereiro de 2011, do Conselho Monetário Nacional.
81. Taxa de Administração: a remuneração devida pelo Fundo relativa aos serviços de administração, nos termos do Artigo 21º deste Regulamento;
82. Taxa de Cessão: a taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, e que será, nos termos do Contrato de Cessão, paga pelo Fundo à Cedente em 2 (duas) parcelas, sendo: a primeira devida na data do endosso do respectivo Direitos Creditório ao Fundo e a segunda a título de Ajuste do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão);
83. “Valor de Referência das Cotas Seniores”: o valor das Cotas Seniores da respectiva série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O Valor de Referência das Cotas Seniores está limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo; e
84. Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino: o valor de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série desde a respectiva data de amortização ou integralização (limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo), deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação.

Artigo 3º O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, seguradoras, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de “investidores profissionais”,

assim definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

Parágrafo Primeiro Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015.

Parágrafo Segundo A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.

Artigo 4º Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 5º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis oriundos ou de empréstimos com Consignação em folha de benefícios representados por CCB, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro A Cedente mantém o Convênio com o INSS para que os empréstimos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores de cada série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série, definido no suplemento pertinente. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, definido no suplemento pertinente. Os resultados do Fundo que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Quarto Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Agente de

Conta Fiduciária, da Cedente ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

Parágrafo Quinto Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 6º Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo Segundo A Cedente e o Fundo será responsável pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis perante a Central de Cessões de Crédito (C3), nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, e do Manual de Operações da CIP.

Artigo 7º Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

Artigo 8º A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, em:

- I. moeda corrente nacional;
- II. Letras Financeiras do Tesouro; e

- III. operações compromissadas lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro, contratadas com Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima.

Parágrafo Primeiro O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, na forma do inciso III do *caput*, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo.

Parágrafo Segundo O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos Creditórios Elegíveis.

Artigo 9º O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 10º O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e que a contraparte de tais operações não seja a Cedente, observado ainda o disposto nos incisos II e III do Artigo 1º Parágrafo Terceiro do Artigo 35º abaixo.

Parágrafo Primeiro Para o efeito do disposto no *caput*, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3 (Segmento CETIP UTM), sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3 (Segmento CETIP UTM), sob a modalidade “com garantia”.

Parágrafo Segundo É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Parágrafo Terceiro Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 11º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 12º Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Consignado Elegíveis.

Parágrafo Primeiro A Cedente, caso seja de seu interesse e na forma prevista no Contrato de Cessão, deverá apresentar para aquisição pelo Fundo somente Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, sendo de responsabilidade da Cedente confirmar à Administradora/Custodiante e ao Gestor o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão. As Condições de Cessão são as seguintes:

- I. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como aposentadoria por incapacidade ou invalidez (códigos de benefícios da Previdência Social nº 32 e 92), caso a idade do Devedor seja inferior a 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- II. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (código de benefícios da Previdência Social nº 1, 2, 21 e 93), caso a idade do Devedor seja inferior a 40 (quarenta) anos;
- III. tenha sido realizada pela Cedente junto ao INSS/DATAPREV, através de troca de arquivos eletrônicos em *layout* estabelecido no Convênio, a consignação em folha de benefícios do respectivo Devedor das parcelas vincendas da respectiva CCB, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor e observar o limite de margem consignável do respectivo Devedor;
- IV. a cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão calculada nos termos do Contrato de Cessão;
- V. os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo devem ser oriundos de operações de empréstimo Consignado celebradas entre a Cedente e Devedor, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por CCB e

demais Documentos Representativos do Crédito Financeira, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- VI. os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo cuja liberação do crédito concedido em Consignação ocorra via “ordem de pagamento”, nos termos do Artigo 23, III, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, não poderão representar mais do que 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- VII. na hipótese de a CCB da qual decorrerem os Consignado vir a ter prazo de vencimento final superior à data de vencimento da série de Cotas Seniores emitida cujo prazo seja o mais longo, as parcelas que vencerem após tal data não poderão ter sido cedidas pela Cedente para quaisquer terceiros;
- VIII. a Cedente não tenha conhecimento, na data da cessão, de que o Devedor tenha tomado quaisquer iniciativas ou manifestado formalmente a intenção de pré-pagar total ou parcialmente a CCB da qual decorram os Direitos Creditórios;
- IX. os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de operações de empréstimo consignado representada por CCB que, no momento da aquisição pelo Fundo, não sejam objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o respectivo Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado;
- X. os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão ter como Devedores pessoas que já tenham, em qualquer momento, movido ação judicial contra a Endossante cujo objeto seja(m) cédula(s) de crédito bancário emitida(s) pelo respectivo Devedor em favor da Endossante;
- XI. os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo devem ser originados em estrita observância à política de concessão de crédito descrita no Parágrafo Único do Artigo 30º deste Regulamento;
- XII. na data da cessão, o Devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB objeto de cessão para o Fundo;
- XIII. considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios a serem cedidos que decorram de CCB cujos respectivos Devedores tenham realizado assinatura a rogo não poderão representar mais do que 8,00% (oito inteiros por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- XIV. os Direitos Creditórios a serem cedidos deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;

- XV. os Direitos Creditórios a serem cedidos deverão estar devidamente averbados junto ao INSS e a averbação deve ter sido validada pela C3;
- XVI. os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo sejam oriundos de operações de empréstimo celebradas entre a Cedente e Devedores com Consignação nas respectivas folhas de benefícios exclusivamente do INSS; e
- XVII. os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, ressalvadas as parcelas que eventualmente vencerem após a data de vencimento da série de Cotas Seniores emitida cujo prazo seja o mais longo.

Parágrafo Segundo Não obstante a responsabilidade individual da Cedente referente à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, caberá à Administradora, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se a Cedente cumpriu satisfatoriamente a obrigação de verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios, a Cedente deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios que vier a ceder ao Fundo em relação às Condições de Cessão, acompanhadas de relatório descrevendo as eventuais inconsistências verificadas pela Cedente e os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo, conseqüentemente, não foi realizada, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Cedente a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios, deverá comunicar por escrito tal fato à Cedente para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão em até 5 (cinco) Dias Úteis, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos a serem acordados com a Cedente, desde que considerados satisfatórios pela Administradora, a exclusivo critério desta.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 13º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- I. o prazo de vencimento das parcelas das CCB a serem cedidas ao Fundo deve ser de, no máximo, 86 (oitenta e seis) meses contados da respectiva data de aquisição pelo Fundo;

- II. o prazo de vencimento da última parcela da CCB cedida ao Fundo não poderá ser posterior à data de vencimento da série de Cotas Seniores emitida cujo prazo seja o mais longo;
- III. os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 79 (setenta e nove) anos, inclusive;
- IV. considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o conjunto dos Direitos Creditórios cujos Devedores tenham idade acima de 73 (setenta e três) anos não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- V. o Devedor dos Direitos Creditórios oferecidos em cessão não tenha saldo devedor para com o Fundo, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente, calculada de acordo com a taxa da CCB, superior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida; e
- VI. na data de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, o valor total presente de cada CCB a ser adquirida pelo Fundo não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, sob pena de resolução da cessão.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente, Gestor e/ou Administradora/Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro A Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios que ceder ao Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, do Gestor e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Instrução CVM nº 356, no Contrato de Cessão e nos demais documentos do Fundo.

Parágrafo Quarto As cessões dos Direitos Creditórios, uma vez formalizadas, na forma do Contrato de Cessão, serão irrevogáveis e irretratáveis, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação, sem direito de recompra e sem direito de regresso contra a

Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas as condições de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 15º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo de que o Jornal Valor Econômico é o periódico que será utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração;

- IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no Artigo 12º acima, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;
- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XI. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no Artigo 1º Parágrafo Primeiro do Artigo 28º abaixo; e
- XII. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

- I. informar às Agências Classificadoras de Risco e aos Cotistas:

- (a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, assim como a do Gestor e do Auditor Independente;
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (c) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Gestão e ao Contrato de Depósito.
- II. disponibilizar o acesso pelas Agências Classificadoras de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios por ela preparados, na qualidade de Custodiante;
- III. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas no inciso IV do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo Terceiro As regras e procedimentos previstos no inciso IX do *caput* devem constar do prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso XI do *caput*.

Artigo 16º É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo Excetua-se do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 17º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas a prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE E DO GESTOR

Artigo 18º A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no *caput* deste Artigo, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 19º Aplica-se ao Gestor, à Administradora, na qualidade de Custodiante, e ao Controlador, no que couber, o disposto no Artigo 18º acima, observado em relação ao Gestor as disposições específicas do Contrato de Gestão.

Artigo 20º No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para nomeação de representante de Cotistas, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 21º Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO (R\$)⁽¹⁾
Administradora	0,14% a.a. até R\$ 200.000.000,00 de patrimônio líquido e 0,10% a.a. para o patrimônio líquido que exceder R\$ 200.000.000,00	R\$ 15.500,00/mês ⁽²⁾
Custodiante e Controlador	0,16% a.a. até R\$ 200.000.000,00 de patrimônio líquido e 0,11% para o patrimônio líquido que exceder R\$200.000.000,00	R\$ 17.500,00/mês ⁽³⁾⁽⁴⁾
Escriturador	--	R\$ 2.000,00/mês ⁽⁵⁾
Gestor	1% a.a.	R\$ 27.500,00

⁽¹⁾ O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo IGP-M a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

(2) Será concedido um desconto nos pisos mensais das remunerações devidas à Administradora, com os seguintes parâmetros: (i) O valor mínimo do 1º ao 6º mês a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será de R\$ 12.500,00; (ii) o valor mínimo do 7º ao 12º mês será de R\$ 14.000,00; e (iii) à partir do 13º mês o valor mínimo será de R\$ 15.500,00.

(3) Será concedido um desconto nos pisos mensais das remunerações devidas ao Custodiante e Controlador, com os seguintes parâmetros: (i) O valor mínimo do 1º ao 6º mês a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será de R\$ 12.500,00; (ii) o valor mínimo do 7º ao 12º mês será de R\$ 15.000,00; e (iii) à partir do 13º mês o valor mínimo será de R\$ 17.500,00.

(4) À remuneração devida ao Custodiante serão acrescidos os custos incorridos com a contratação dos serviços de custódia e guarda dos Documentos Representativos do Crédito, bem como os custos relacionados à movimentação, a pedido do Custodiante, dos Documentos Representativos do Crédito junto ao depositário contratado, os quais serão registrados em relatório pelo referido prestador de serviços e cobrados de acordo com a tabela por ele adotada, conforme apurado pelos valores dispostos no Anexo III deste Regulamento. Ao montante da remuneração devida ao Custodiante será acrescido o valor do imposto sobre serviços - ISS, programa de integração social - PIS e contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS que incidam sobre tal remuneração, às alíquotas previstas na legislação vigente. O valor da remuneração devida ao Custodiante será corrigido anualmente pelo IGP-M.

(5) Adicionalmente às parcelas mensais, o Fundo pagará ao Escriturador, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação financeira das Cotas Seniores da primeira série e das Cotas Subordinadas Mezanino da primeira emissão, uma única parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o patrimônio líquido no último dia útil de cada mês, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração a ser diretamente repassada à Administradora (i.e. após descontados eventuais pagamentos devidos a outros prestadores de serviços do Fundo, tal como previsto no *caput* acima) será pago diretamente pelo Fundo ao Controlador, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Administradora pelos serviços descritos no Artigo 1º Parágrafo Quarto do Artigo 25º abaixo.

Parágrafo Quarto A remuneração devida ao Controlador e ao Custodiante prevista no quadro previsto no *caput* acima será rateada entre os prestadores na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um pela execução e prestação dos serviços de responsabilidade destes, na forma do Regulamento.

Parágrafo Quinto Para realização da auditoria da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, será cobrado pelo Custodiante, adicionalmente aos valores no Art. 21º acima, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Sexto Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega aos Cotistas, pela Administradora, de “relatório de horas”.

Parágrafo Sétimo Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

Parágrafo Oitavo A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Nono Pelos serviços de verificação da integridade dos arquivos de conciliação enviados pela DATAPREV será devido ao Agente Verificador, trimestralmente, o valor mensal máximo de R\$29.500,00(vinte e nove mil reais), que será corrigido anualmente pelo IGP-M.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO

Artigo 22º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte:

- I. proceder à análise de crédito e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;
- II. calcular e validar a Taxa de Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, comunicando à Administradora a cada cessão de Direitos Creditórios;
- III. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

- IV. monitorar o desempenho do Fundo e a valorização das Cotas, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- V. solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas, de qualquer classe;
- VI. desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- VII. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- VIII. propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- X. acompanhar a aderência, pela Cedente, da política de concessão de crédito por ela adotada, nos termos do Capítulo XII abaixo;
- XI. acompanhar os gastos e despesas do Fundo; e
- XII. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor.

Artigo 23º Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 24º Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo, o Gestor será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 21º deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão, sendo que a remuneração devida ao Gestor será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Gestor, conforme o disposto no Artigo 21º Parágrafo Segundo, acima.

CAPÍTULO X - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 25º As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pelo Controlador.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;
- II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, na forma do Artigo 26º abaixo;
- III. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação, observados os procedimentos operacionais da Central de Cessão de Créditos, operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos;
- V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agências Classificadoras de Risco e órgãos reguladores;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Fiduciária;
- VIII. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- IX. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados conforme estabelecido no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;
- X. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente; e

- XI. realizar a conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária, com base no arquivo fornecido pelo INSS, para posterior remessa, conforme o caso, à Conta do Fundo e/ou à conta de livre movimentação da Cedente, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Conta Fiduciária.

Parágrafo Segundo Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 21º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria serão realizadas pelo Controlador. O Controlador é responsável pelas seguintes atividades:

- I. calcular diariamente o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Controlador na ANBIMA;
- III. remeter ou disponibilizar ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;
- IV. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
- V. cadastrar e atualizar periodicamente a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo);
- VI. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo;
- VII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

- VIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
- IX. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
- X. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo;
- XI. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação;
- XII. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
- XIII. acatar ordens emitidas pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
- XIV. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Controlador.

Parágrafo Quarto Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Terceiro acima, o Controlador prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

Parágrafo Quinto Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Controlador será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 21º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pela Administradora.

Artigo 26º O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, realizará análises trimestrais da documentação que comprova

o lastro dos Direitos Creditórios do lastro por meio de procedimentos de amostragem a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do Anexo IV a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro Ao realizar a verificação referida no *caput*, o Custodiante apurará a existência da CCB, bem como de autorização por escrito do Devedor para que seja realizada a consignação em sua folha de benefícios, além da disponibilização dos demais Documentos Representativos do Crédito.

Parágrafo Segundo O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que não sejam o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

Parágrafo Terceiro Em consonância com o previsto no *caput*, os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, sendo vedada a substituição de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Quarto Adicionalmente aos procedimentos previstos, o Custodiante deverá realizar a conciliação entre as parcelas de Direitos Creditórios devidas ao Fundo e os pagamentos e glosas realizados pelo INSS em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

Parágrafo Quinto O Agente Verificador realizará, mensalmente, procedimentos específicos, com o objetivo de verificar a exatidão das informações fornecidas ao Custodiante pela Cedente, sobretudo aquelas constantes da relação analítica de todos os aposentados e pensionistas cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação (arquivo “maciça” gerado e enviado à Cedente pela DATAPREV) junto à Cedente. Da verificação acima referida, o Agente Verificador elaborará e enviará ao Gestor e à Administradora/Custodiante relatórios mensais contendo os resultados dos procedimentos descritos acima. No caso de avaliação pelo Agente Verificador de inconsistências e/ou incompatibilidades não justificadas pela Cedente e que constituam indícios de manipulação de dados e/ou má-fé da Cedente, configurar-se-á um Evento de Avaliação, o qual deverá ser tratado na forma do Capítulo XX abaixo.

Parágrafo Sexto Caberá ao Custodiante verificar as informações prestadas pelo Agente Verificador por meio do relatório referido no Parágrafo Quinto deste Artigo.

Artigo 27º O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias,

cabendo ao Agente de Cobrança, observado o Contrato de Cobrança, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Artigo 28º Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido do Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Cedente, observado o Artigo 1º Parágrafo Segundo abaixo, (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 25º acima, e (c) se for o caso, verificar o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

Parágrafo Segundo Os Documentos Representativos do Crédito serão disponibilizados pelo Cedente ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito, acompanhados cópia dos documentos dos respectivos Devedores, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança dos Direitos Creditórios a eles relacionados, no prazo de 30 dias contados da respectiva data de cessão.

Parágrafo Terceiro A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante, devendo tal prestador de serviços ser notificado de todas as cessões de Direitos Creditórios já ocorridas.

Parágrafo Quarto Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicável e dos demais contratos relacionados ao Fundo, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio aos Cotistas de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre “i” e “ii” o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO

Artigo 29º A distribuição das Cotas Seniores da primeira série e das Cotas Subordinadas Mezanino da primeira emissão será realizada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade, mediante prévia aprovação da Administradora.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão distribuídas por meio de oferta pública regida pela Instrução CVM nº 476, salvo se deliberado diferentemente pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo A oferta pública de distribuição de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino regida pela Instrução CVM nº 476 não dependerá de prévio registro na CVM.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o Artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Quarto Os termos e condições de cada oferta pública das séries das Cotas Seniores serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA ORDINÁRIA DE CRÉDITOS

Artigo 30º A política de concessão e de cobrança ordinária de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pela Cedente, pode ser sintetizada da forma descrita nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro A política de concessão de crédito adotada pela Cedente consiste do seguinte:

- I. assim que abordados por um aposentado e/ou pensionista do INSS buscando a concessão de empréstimo pessoal com consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor),

os correspondentes bancários da Cedente adotarão, junto à Cedente, as medidas necessárias para o cadastro da proposta da operação e avaliação junto à Receita Federal sobre a situação cadastral do proponente junto no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- II. com a validação do procedimento previsto no inciso anterior, a Cedente analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao INSS (válida para cada número de benefício do proponente);
- III. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o empréstimo consignado ao proponente se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Cedente, entre eles:
 - a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física e (ii) ter idade superior a 18 (dezoito) anos a contar do início da operação;
 - b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Cedente;
 - c) atender a documentação exigida; e
 - d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Cedente, em observância à regulamentação editada pelo INSS, sendo atualmente de, no máximo, 84 (oitenta e quatro) meses.
- IV. mediante a aprovação do crédito do proponente, a Cedente comunica eletronicamente o INSS/DATAPREV, solicitando a averbação do empréstimo para consignação na folha de benefícios do Devedor;
- V. com a aprovação do pedido de averbação referido no inciso anterior, a Cedente e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é automaticamente liberado ao Devedor; e
- VI. a Cedente recebe e confere os documentos físicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

Parágrafo Segundo As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo consistem da adoção dos seguintes procedimentos:

- I. mensalmente, no dia 25 de cada mês (ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente seguinte), após processamento da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas (denominado “maciça”), o INSS/DATAPREV encaminhará à Cedente os seguintes arquivos, os quais a Cedente encaminhará ao Custodiante em até 1 (um) Dia

Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações:

- 1) “Arquivo de Pagamentos”: segregado pelo código/número de cada operação de empréstimo (mesmo número da CCB), demonstrando as parcelas descontadas e não descontadas, identificados com seus respectivos códigos de retorno;
 - 2) “Arquivo de Glosa”: arquivo onde são demonstrados os códigos das operações de empréstimo, contendo os valores das parcelas que serão retidos pelo INSS no próximo acerto financeiro, corrigidas pela taxa Selic, também com os apontamentos de códigos retorno.
- II. no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, o INSS realiza uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Fiduciária com o valor contido no “Arquivo de Pagamentos”, subtraído o valor demonstrado no “Arquivo de Glosa”, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo e da Cedente;
- III. de posse do “Arquivo de Pagamentos” e do “Arquivo de Glosa” e tendo recebido os valores indicados no inciso anterior, o Custodiante realiza a conciliação dos valores devidos ao Fundo e à Cedente, nos termos do Contrato de Conta Fiduciária.

Parágrafo Terceiro Observado o Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá realizar a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser cedidos a terceiros, a critério do Gestor, por montante não inferior ao valor contábil dos referidos Direitos Creditórios apurados na forma do Capítulo XIII abaixo.

- I. Na hipótese de a Cedente, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, incluindo nas hipóteses de Pré-Pagamento, deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 31º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus

garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;
- II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;
- IV. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos;
- V. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios Consignado correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme a faixa de atraso apresentada na tabela abaixo, observadas as disposições do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito disponível no website da Administradora:

Nível de risco	Dias sem efetivo pagamento*	% de provisão a ser aplicado aos Direitos Creditórios de uma mesma CCB
A	Até 14	0,50%
B	15 a 30	1,00%
C	31 a 60	3,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	30,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	70,00%

H	Acima de 180	100%
---	--------------	------

* Os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data de vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

- VI. o percentual de provisão previsto no inciso anterior poderá ser majorado sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Parágrafo Segundo O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de o Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino definidos no Capítulo II, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Quarto A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no suplemento de cada série, na seguinte ordem:
 - 1) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo nos 60 (sessenta) dias subsequentes;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
 - 4) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
- II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado em suplemento de cada série, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- 4) o percentual representado pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao patrimônio líquido do Fundo, na data da respectiva amortização, aplicado sobre o valor disponível após as deduções referidas nos itens “1” a “3” deste inciso II, para pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas representam no patrimônio líquido do Fundo, excluído do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior, observado que o pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizado desde que considerada *pro forma* esta amortização, seja observada a Razão de Garantia;
- 5) o valor disponível após as deduções referidas nos itens “1” a “4” deste inciso II, se houver, para pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, desde que, considerada *pro forma* esta amortização, seja observada a Razão de Garantia; e
- 6) os valores excedentes disponíveis, se houver, após as deduções referidas nos itens “1” a “5” deste inciso II, serão integralmente aplicados para pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores.

Parágrafo Quinto Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- I. no pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;
- II. no pagamento de amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- III. no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- IV. no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco segundo este Regulamento.

Parágrafo Sétimo A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora, incluindo a classificação de risco atribuída aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelas Agências Classificadoras de Risco.

Parágrafo Oitavo A classificação dos Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor deve ser definida em função do risco de cada CCB, independentemente do fato de um mesmo Devedor possuir, concomitantemente, CCB adimplidas e inadimplidas.

Parágrafo Nono Sem prejuízo do disposto neste Artigo, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

Artigo 32º O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 33º A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores de cada série para fins de cálculo do seu valor amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo atribuível à respectiva série pelo número de Cotas Seniores da série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série, dividido pelo número de Cotas Seniores da respectiva série.

Parágrafo Segundo Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo

que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo ou da Cedente.

Parágrafo Terceiro Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo Quarto A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. caso a Cota Subordinada Mezanino não atinja o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, o cálculo do seu valor unitário será (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o Artigo 32º acima, deduzido (b) do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o valor de referência da Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Artigo 34º A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XIV - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 35º Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora/Custodiante, o Controlador, o Gestor, o Coordenador Líder e a Cedente não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- II. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento ou nos respectivos suplementos.

- III. **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.
- IV. **Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora/Custodiante, pelo Controlador, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor ou pela Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- V. **Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino sob Regime de Caixa:** conforme o disposto neste Regulamento e no suplemento a ele anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos neste Regulamento e no respectivo suplemento. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora/Custodiante, pelo Controlador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder, ou pela Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- VI. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- VII. **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.
- VIII. **Risco de concentração em uma única cedente:** os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo o serão exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em

função da não continuidade da concessão de empréstimos pela Cedente aos Devedores, bem como da capacidade da Cedente de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

- IX. **Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino tem como um dos parâmetros a taxa do CDI, conforme previsto neste Regulamento. Se, de maneira excepcional, tal indicador se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.
- X. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, independentemente de aprovação dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM nº 356. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.
- XI. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.
- XII. **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo INSS dos vencimentos dos Devedores. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em folha de benefícios. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, podendo não haver qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização ao Fundo nesses casos, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.
- XIII. **Risco decorrente da morte do Devedor:** adicionalmente ao disposto no inciso anterior, de acordo com o convênio mantido entre a Cedente e o INSS e o §4º do Artigo 1º da Instrução Normativa INSS nº 28/2008, a autorização para a efetivação da Consignação valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em

relação aos respectivos pensionistas e dependentes. Diante disso, no caso de morte do Devedor, tendo em vista que a concessão do empréstimo pela Cedente ao Devedor prescinde da contratação, por este, de um seguro prestamista (que garanta o pagamento ao Fundo das parcelas das CCB em caso de morte do Devedor), o mecanismo de Consignação deixará de estar disponível ao Fundo. Nesses casos, é provável que os custos envolvidos inviabilizem a cobrança dos Direitos Creditórios, de forma que os valores ainda não recebidos pelo Fundo serão contabilizado como perda, o que poderá impactar de forma relevante a rentabilidade do Fundo.

- XIV. **Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor:** durante a vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre a Cedente e os Devedores, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido ao Fundo venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Cedente, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- XV. **Risco de fungibilidade:** a estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Conta Fiduciária, realizados diretamente pelo INSS. Não obstante, nas hipóteses de Pré-Pagamento, por limitações de sistema do INSS e/ou da Cedente, os recursos decorrentes do Pré-Pagamento serão depositados diretamente em outras contas da Cedente que não a Conta Fiduciária, ficando a Cedente obrigada a transferir estes recursos para o Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme obrigação assumida no Contrato de Cessão. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito da Cedente, e caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- XVI. **Risco operacional do INSS:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

- XVII. **Risco de validação do arquivo de conciliação e glosa da DATAPREV:** o arquivo de conciliação dos pagamentos, contendo relação analítica de todos os aposentados e pensionistas cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação (arquivo “maciça”), e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pela DATAPREV à Cedente, que imediatamente encaminhará essas informações ao Custodiante. Tais informações e procedimentos serão auditados mensalmente pelo Agente Verificador, que atestará a não manipulação e integridade das informações disponibilizadas. Caso a Cedente não forneça essas informações tempestivamente ou seja verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados por ele, pelo Gestor ou pelo Agente Verificador após o processo de auditoria descrito no Capítulo X deste Regulamento, isso poderá inviabilizar ou acarretar em falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária, não permitindo o recebimento desses valores na Conta do Fundo e potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- XVIII. **Risco operacional de sistemas:** o desconto em folha de benefícios das parcelas das CCB e o repasse à Cedente dos Direitos Creditórios são processados por sistema de controle da DATAPREV, não tendo a Cedente, a Administradora ou o Gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- XIX. **Risco operacional do Convênio:** o desconto em folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção do referido convênio é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.
- XX. **Risco do originador e de originação:** os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Cedente, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em

caso de não constância da concessão de empréstimos pela Cedente aos Devedores ou da incapacidade da Cedente em originar Direitos Creditórios Elegíveis. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Cedente contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Cedente, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XII deste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Adicionalmente, caso a Cedente deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, o Fundo será impactado também pelo fato de que a Conta Fiduciária na qual são depositados os repasses realizados pelo INSS foi aberta sob a titularidade da Cedente. Nesta hipótese, o Fundo poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.

- XXI. **Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.
- XXII. **Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:** considerando que o reduzido valor das CCB das quais decorrerão os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo torna inviável, em alguns casos, a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo em vista os altos custos envolvidos nestes procedimentos, o Agente de Cobrança poderá, a seu exclusivo critério, realizar a cobrança ativa judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Dessa forma, problemas envolvendo o processamento do benefício objeto da Consignação que importem na necessidade da recuperação do crédito poderão acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas e, portanto, prejudicará a rentabilidade do Fundo, na medida em que os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser objeto de cobrança ativa, judicial ou extrajudicial. Não obstante, no caso dos Direitos de Crédito Inadimplidos que forem objeto de cobrança ativa, seja extrajudicial, seja judicial, não há quaisquer

garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso em reaver os Direitos Creditórios Inadimplidos.

- XXIII. **Risco de resgate das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios:** conforme o previsto neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os titulares de tais Cotas Subordinadas Júnior poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.
- XXIV. **Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas:** conforme previsto neste Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado um período de carência para a amortização de Cotas Seniores que esteja previsto no suplemento de cada série. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.
- XXV. **Risco decorrente da política de crédito adotada pela Cedente:** O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos e à política de concessão de crédito adotada pela Cedente na concessão de empréstimos consignados. Não há garantias de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- XXVI. **Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito:** o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

- XXVII. **Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos:** a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos será disponibilizada ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do ingresso do Direito Creditório no Fundo. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos não estiverem disponíveis será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito Creditório no Fundo.
- XXVIII. **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB:** os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.
- XXIX. **Ausência de coobrigação da Cedente ou de terceiros:** A Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.
- XXX. **Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios cedidos:** Os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos dos respectivos empréstimos. O pagamento dos Direitos Creditórios cedidos antes de seu vencimento pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade do Fundo.
- XXXI. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores:** a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Cedente, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

- XXXII. **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora/Custodiante e o Gestor não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.
- XXXIII. **Risco de questionamento judicial:** as CCB podem ser questionadas judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual cláusula abusiva, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- XXXIV. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- XXXV. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do

tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXXVI. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: no termos do Contrato de Cessão, o Fundo deverá arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por Devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do próprio Fundo e/ou da Cedente, exclusivamente nos casos em que o Fundo tiver comprovadamente dado causa a tais ações judiciais, por ação ou omissão. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora/Custodiante, a Cedente, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XXXVII. Risco de registro do Contrato de Cessão: para que o Contrato de Cessão e seus respectivos termos de cessão possua efeitos perante terceiros, ele deve, necessariamente, ser registrado em CRTD do domicílio da Cedente e do Fundo. O Contrato de Cessão e seus aditamentos, bem como os respectivos termos de cessão, serão levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e da Cedente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos termos de cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

XXXVIII. Risco de descumprimento do Contrato de Cessão: Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, a Cedente cederá ao Fundo Direitos Creditórios de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso a Cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão dos

Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Esta hipótese poderia levar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, sua liquidação antecipada.

XXXIX. Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. O Administrador e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

XL. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Gestor e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Artigo 36º Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Agente de Conta Fiduciária, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XV - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 37º As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas são subdivididas em (i) Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) Cotas Subordinadas Júnior. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares, observado o disposto no Artigo 42º abaixo.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 29º deste Regulamento, a emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento anexo a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo I.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no suplemento de cada série e Artigo 29º deste Regulamento, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 33º acima e do suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Parágrafo Quarto do Artigo 33º acima; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 1º Parágrafo Terceiro do Artigo 66º abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Quinto As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas, via colocação privada, exclusivamente pela Cedente, pelo Gestor, Partes Relacionadas da Cedente,

Partes Relacionadas do Gestor, ou por fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor, tendo as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 34º acima; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 1º Parágrafo Terceiro do Artigo 66º abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Sexto Fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Júnior pela Cedente ou por Partes Relacionadas da Cedente a terceiros que não as próprias Partes Relacionadas da Cedente e o Gestor ou fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor. As Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Cedente e/ou Partes Relacionadas da Cedente não poderão ser objeto de garantia, devendo ser mantidas sem quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, sendo que, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas deverão ser subscritas e mantidas exclusivamente pela Cedente ou por Partes Relacionadas da Cedente, assim entendidas as pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades; e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas poderão ser subscritas e mantidas exclusivamente pela Gestora e/ou fundos sob gestão da Gestora. As Cotas Subordinadas Júnior que não sejam detidas pela Cedente poderão ser subscritas e negociadas nos termos da legislação vigente exclusivamente pelas Partes Relacionadas da Cedente ou pelo Gestor ou fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor.

Artigo 38º As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Júnior. Os relatórios de classificação de risco emitidos pelas Agências Classificadoras de Risco serão trimestralmente atualizados.

Parágrafo Único Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório das Agências Classificadoras de Risco.

Artigo 39º A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas podem ser efetuados (i) por meio da B3 (Segmento CETIP UTM), caso estejam custodiadas junto à B3 (Segmento CETIP UTM); (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

Artigo 40º Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior, pela Cedente, com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do Fundo, sendo que, nesta hipótese, serão observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro Caso o valor da Cota Subordinada Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, caso tenham sido integralizadas via B3, o procedimento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior em ativos financeiros e/ou Direitos Creditórios deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

Artigo 41º O preço unitário de emissão de Cotas Seniores de cada série deve ser R\$ 1.000,00 (um mil reais), observados os critérios de valoração das Cotas Seniores previstos no Artigo 33º acima. Na emissão de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização respectiva, na forma do Artigo 33º e do Artigo 34º acima, além do suplemento da pertinente série de Cotas.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores da primeira série e as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário de emissão idêntico na primeira Data de Emissão.

Artigo 42º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 (Segmento CETIP UTM), pelo extrato emitido pela B3 (Segmento CETIP UTM).

Parágrafo Primeiro No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, e (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3 (Segmento CETIP UTM), conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 43º A Administradora, por solicitação do Gestor, emitirá novas Cotas, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no *caput*, o Fundo poderá distribuir concomitantemente séries distintas de Cotas Seniores em quantidade e condições previamente estabelecidas no suplemento de cada série de Cotas Seniores, nos termos do Artigo 20, § 2º, da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Segundo Não haverá direito de preferência para os Cotistas da primeira série de Cotas Seniores, ou para os Cotistas de quaisquer das séries subseqüentes à primeira série de Cotas Seniores, na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas séries de Cotas Seniores que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas Júnior para fins de enquadramento da Razão de Garantia serão emitidas e ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação do Gestor e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela Administradora de instrumento particular, substancialmente na

forma do modelo constante do Anexo II a este Regulamento, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

Artigo 44º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, e serão depositadas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

Parágrafo Único As Cotas distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o Artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

Artigo 45º Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Artigo 46º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XIII acima e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores, conforme o caso.

Artigo 47º Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das classes dentro dos primeiros 06 (seis) meses contados do início do funcionamento do Fundo. Dessa maneira, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

Artigo 48º Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento do Fundo, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o Gestor poderá alienar, observado o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 37º acima, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, e, ato contínuo, solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 49º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto do Artigo 31º e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento e nos suplementos referentes à emissão de cada série de Cotas Seniores, a Administradora realizará, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores de cada série, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização e de forma

proporcional ao percentual que as Cotas Seniores da respectiva série representam no patrimônio líquido do Fundo, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no suplemento de cada série, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo.

Artigo 50º Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

Artigo 51º Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Artigo 52º Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia.

Artigo 53º A Administradora deverá constituir uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios Elegíveis da carteira do Fundo, mantendo-os aplicados em Ativos Financeiros. Dessa maneira, para a formação da Reserva de Amortização, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes de cada data de amortização de Cotas Seniores, o Fundo deverá manter em disponibilidades (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a 100% (cem por cento) em montante equivalente ao resultado da fórmula prevista abaixo:

$$\text{Reserva de Amortização} = \text{PLS}(T) \times (1/(\text{NAS} - (\text{N} - 1)))$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores de cada série em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS é o número de amortizações programadas para cada série de Cotas Seniores, assim entendido como a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração da respectiva série deduzido do prazo de carência, ambos identificados em cada suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

Parágrafo Primeiro Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no *caput* deste Artigo, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

Artigo 54º As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente à Razão de Garantia, observados os procedimentos previstos no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto do Artigo 31º deste Regulamento.

Artigo 55º Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Capítulo e no Capítulo XXI deste Regulamento.

Artigo 56º O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XVI - DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 57º A Administradora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de cada série de Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos de por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, apurado na última Data de Verificação.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores recebidos pela Cedente advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados ao Fundo nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XVII - DA RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 58º Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo através do site da Administradora.

Parágrafo Único Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no *caput* acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- II. a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Ordinários, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto no Capítulo XV deste Regulamento; e
- III. os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 59º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto do Artigo 31º e as disponibilidades de caixa do Fundo e os prazos de carência previstos neste Regulamento, a Administradora realizará, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Mezanino representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo considerada *pro forma* a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 13% (treze por cento);

- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- III. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- IV. na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

Artigo 60º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto do Artigo 31º e as disponibilidades de caixa do Fundo e os prazos de carência previstos neste Regulamento, a Administradora poderá realizar a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia, mediante solicitação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Júnior representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo considerada *pro forma* a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 13% (treze por cento);
- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- III. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- IV. na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

Artigo 61º Para fins do previsto neste Capítulo, a Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato a ocorrência das hipóteses previstas no inciso I do Artigo 59º e no inciso I do Artigo 60º aos titulares de Cotas Subordinadas e ao Gestor.

CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 62º Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. alterar este Regulamento, observados os incisos IV, VI e VII abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora/Custodiante, do Controlador e/ou do Gestor;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido em cada suplemento anexo a este Regulamento;
- VII. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;
- VIII. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e
- IX. alterar a Taxa de Cessão mínima definida no Contrato de Cessão.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 63º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- II. não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo na Cedente.

Artigo 64º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 65º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 66º Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 62º , incisos III, IV e V deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a aprovação da matéria prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 62º acima especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração de cada série e/ou ao aumento do *Benchmark* das Cotas Seniores, e da matéria prevista no inciso **Error! Reference source not found.** do referido Artigo.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 62º acima e, enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos I a **Error! Reference source not found.** do Artigo 62º acima. Quando não mais existirem Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 62º acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quinto Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. a Administradora e o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Fundo ou do Gestor;
- III. empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Sexto Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quinto acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do Parágrafo Quinto acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sétimo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da respectiva

Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Oitavo As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 67º As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

Artigo 68º As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas;
- III. exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em CRTD; e
- IV. modificações procedidas no prospecto, se for o caso.

CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 69º O Fundo deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- I. Índice de Atraso, represente percentual superior a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- II. Índice de Perda Acumulada represente percentual superior a 3,0% (três inteiros por cento);
- III. Índice de Resolução superior a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- IV. inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme os parâmetros previstos no *caput* e no Artigo 58º, Parágrafo Único, acima; e

- V. impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 53º acima.

Parágrafo Primeiro Os índices relacionados no *caput* serão calculados pela Administradora, na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação.

Parágrafo Segundo A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no *caput* não excedam os limites acima relacionados.

CAPÍTULO XX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 70º São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora/Custodiante, o Gestor ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre (i) a suspensão da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. caso ocorra um Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- II. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujas CCB tenham sido resolvidas seja superior, no mês, a 5% (cinco por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- III. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);
- IV. caso a Cedente inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- V. caso ocorra uma alteração de controle societário da Cedente, no nível do respectivo controlador final;

- VI. descumprimento pela Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- VII. caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Artigo 58º, Parágrafo Único, III, acima;
- VIII. rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se as tabelas da Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e da Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente;
- IX. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Depósito, desde que, notificado por Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- X. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- XI. inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas Seniores, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- XII. aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pela Cedente no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pela Administradora;
- XIII. envio intempestivo do “Arquivo de Pagamentos” e do “Arquivo de Glosa” pela Cedente ao Custodiante;
- XIV. avaliação, pelo Agente Verificador, na documentação por ele analisada, de inconsistências e/ou incompatibilidades não justificadas pela Cedente e que constituam indícios de manipulação de dados e/ou má-fé da Cedente;
- XV. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o

cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

- XVI. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- XVII. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Depósito;
- XVIII. não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas Seniores deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota Sênior;
- XIX. amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- XX. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- XXI. caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos ao Fundo pelo INSS nas Contas Fiduciárias por 2 (dois) meses consecutivos; e
- XXII. caso a Cedente e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, notadamente a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 74º abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 71º Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

CAPÍTULO XXI - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 72º Cada série de Cotas Seniores será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

Artigo 73º O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no Artigo 62º , inciso V, deste Regulamento;
- II. se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- III. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- IV. caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido, extinto ou terminado;
- V. cessação ou renúncia pela Administradora/Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- VI. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora/Custodiante, do Controlador ou do Gestor;
- VII. decretação de falência, decretação de Regime Especial de Fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da Cedente.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os procedimentos descritos no Artigo 59º acima somente poderão ser iniciados ou retomados após o resgate das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas.

Artigo 74º Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 75º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco;

- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Parágrafo Único do Artigo 63º acima, e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e
- XII. despesas com a contratação do agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 76º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou cobrança;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

Parágrafo Terceiro Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 77º A Administradora deve colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor, em periodicidade diária;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

Artigo 78º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 79º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos auditores independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XXIV - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 80º O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: <https://www.braveasset.com.br/>.

CAPÍTULO XXV - DO FORO

Artigo 81º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 11:45:06 PDT

DocuSigned by:
Thiago de Gusmao Delfino dos Santos
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021 | 12:52:20 PDT

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Instituição Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA**

ANEXO I - MODELOS DE SUPLEMENTO

ANEXO I - A - SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [•] referente à [•]^a série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA**, administrado por **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

1. Prazo. O prazo de duração da [•]^a série de Cotas Seniores é de até [•], contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [•]^a série possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de [•]% a.a. ([•] por cento ao ano).

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Gestor, da Cedente, do Coordenador Líder ou do Agente de Conta Fiduciária acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. As Cotas Seniores da [•]^a série do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [•], devidamente habilitada pela CVM. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.

4. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•]^a série é de R\$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da [•]^a série do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 33º do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da [•]^a série de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”), será liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no Artigo 3º, do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•] mil) Cotas Seniores da [•]^a série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas da [•]^a série e a Oferta Restrita. A integralidade das Cotas Seniores da [•]^a Série não colocadas será cancelada.

8. Amortização e resgate. As Cotas Seniores da [•]^a série do Fundo serão amortizadas segundo Regime de Caixa, após findo o [•]^o ([•]) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Regulamento.

8.1. O resgate das Cotas Seniores da [•]^a série do Fundo ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série.

8.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos e deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.3. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 8.1 acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série incluindo, sem limitação, informar a B3 (Segmento CETIP UTMV) sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]^a Série.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita de distribuição da [•]^a série de Cotas Seniores do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de origem da Cedente, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2020.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - B - SUPLEMENTO DA CLASSE [•] DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento nº [•] referente à classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA, administrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

1. Prazo. O prazo de duração da classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino é de até [•], contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de [•]% a.a. ([•] por cento ao ano).

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora/Custodiante, do Controlador, do Gestor, da Cedente, do Coordenador Líder ou do Agente de Conta Fiduciária acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. Inicialmente, as Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [•], devidamente habilitada pela CVM. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Subordinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.

4. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•].

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] é de R\$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 33º do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”), será liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no Artigo 3º, do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•] mil) Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•], poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas da classe [•] e a Oferta Restrita. A integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] não colocadas será cancelada.

8. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] do Fundo serão amortizadas segundo Regime de Caixa, após findo o [•]º ([•]) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Regulamento.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita de distribuição da classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de origem da Cedente, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2020.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - C - SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Suplemento nº [•] referente às Cotas Subordinadas Júnior, emitidas nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA**, administrado por **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

1. Prazo. O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é o prazo de duração do Fundo, definido em seu Regulamento.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Júnior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

3. Avaliação de risco. Inicialmente, as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada Liberium Ratings, devidamente habilitada pela CVM. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Subordinadas Júnior, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.

4. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R\$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 33º do Regulamento.

7. Distribuição. As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas privadamente.

8. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Júnior do Fundo poderão ser amortizadas, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, somente após a amortização integral das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, observado o disposto no Regulamento.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita de distribuição de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de origem da Cedente, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2020.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO II - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 (“Administradora”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.868.117/0001-76 (“Fundo”), vem, com fundamento no Artigo 43º, Parágrafo Terceiro, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), e na forma prevista no Anexo II ao Regulamento, aprovar a emissão, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia”), cujas principais características estão descritas abaixo, sem prejuízo da observância das regras previstas na Instrução CVM nº 476:

1. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor de mesma classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

2. Cotas Objeto da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia. A Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia será composta por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior. A critério do Coordenador Líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia, atingido o patamar mínimo necessário para o enquadramento da Razão de Garantia, poderá se dar por encerrada a Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado. A Administradora e o coordenador líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia indicado no item 5 abaixo ficam autorizados a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para operacionalização da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia, incluindo aqueles requeridos pela B3 (Segmento CETIP UTM).

3. Registro para Distribuição e Negociação. As Cotas Subordinadas Júnior objeto da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, e serão depositadas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

4. Características das Cotas Subordinadas Júnior. Todas as características das Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Regulamento.

5. Coordenador Líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia: A Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuará como coordenador líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.

6. Não aplicabilidade da restrição prevista no *caput* do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476. Tendo em vista que a Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia é destinada exclusivamente a titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, não se aplica a restrição prevista no *caput* do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476, nos termos do inciso III do Parágrafo Único do mesmo Artigo.

7. Registro. Este instrumento particular deverá ser registrado em CRTD e documentos da sede da Administradora.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE FACTA

ANEXO III - TABELA DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELOS SERVIÇOS DESCRITOS NO
ARTIGO 21 DO REGULAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS (R\$)
01	ARMAZENAGEM - Itupeva - Caixa 20Kg	R\$ 0,98
02	ARMAZENAGEM - Itupeva - Caixa Box	R\$ 0,36
03	ARMAZENAGEM GIGABYTE - CONTINGÊNCIA ITUPEVA	R\$ 15,00
04	ARMAZENAGEM GIGABYTE - LAPA	R\$ 15,00
05	ARMAZENAGEM MÍDIA - BACKUP CONTINGÊNCIA	R\$ 2,00
06	ARMAZENAGEM PROVISÓRIA - Itupeva - Caixa 20Kg	R\$ 0,90
07	ARMAZENAGEM PROVISÓRIA - Itupeva - Caixa Box	R\$ 0,36
08	CARTONAGEM - Caixa 20Kg	R\$ 6,00
09	CARTONAGEM - Caixa Box	R\$ 3,50
10	COLETA NORMAL - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa 20Kg - até 10 Caixas	R\$ 100,00
11	COLETA NORMAL - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa Box - até 20 Caixas	R\$ 100,00
12	CÓPIA AUTENTICADA PARCIAL POR PÁGINA - Preço do Cartório (tabela) + 60,00% + R\$ 2,000	R\$ 3,10
13	CÓPIA AUTENTICADA POR PÁGINA - Preço do Cartório (tabela) + 60,00%	R\$ 3,10
14	CÓPIA SIMPLES POR PÁGINA A4 IMPRESSA	R\$ 0,45
15	DIGITALIZAÇÃO POR PÁGINA	R\$ 0,09
16	DIGITALIZAÇÃO POR PÁGINA PDF PESQUISÁVEL	R\$ 0,15
17	E-MAIL POR PÁGINA DIGITALIZADA	R\$ 0,45
18	E-MAIL POR PÁGINA DIGITALIZADA COM SUBIDA PARA O PORTAL	R\$ 1,45
19	ENTREGA NORMAL - TRANSPORTE DE CARTONAGENS - Itupeva - Caixa 20Kg - até 20 Caixas	R\$ 100,00
20	ENTREGA NORMAL - TRANSPORTE DE CARTONAGENS - Itupeva - Caixa Box - até 40 Caixas	R\$ 100,00
21	ENTREGA NORMAL - TRANSPORTE DE DOCUMENTOS - Itupeva - até 60 Documentos	R\$ 100,00
22	ENTREGA NORMAL - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa 20Kg - até 10 Caixas	R\$ 100,00
23	ENTREGA NORMAL - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa Box - até 20 Caixas	R\$ 100,00
24	ENTREGA URGENTE - TRANSPORTE DE DOCUMENTOS - Itupeva - até 60 Documentos	R\$ 160,00

25	ENTREGA URGENTE - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa 20Kg - até 10 Caixas	R\$ 160,00
26	ENTREGA URGENTE - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa Box - até 20 Caixas	R\$ 160,00
27	ENTREGA URGENTE ATÉ 4 HORAS - TRANSPORTE DE DOCUMENTOS - Itupeva - até 5 Documentos	R\$ 210,00
28	ENTREGA URGENTE ATÉ 4 HORAS - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa 20Kg - até 1 Caixas	R\$ 210,00
29	ENTREGA URGENTE ATÉ 4 HORAS - TRANSPORTE DE VOLUMES - Itupeva - Caixa Box - até 1 Caixas	R\$ 210,00
30	EXPURGO POR DOCUMENTO COM FRAGMENTAÇÃO	R\$ 4,50
31	EXPURGO POR DOCUMENTO COM SAÍDA DEFINITIVA	R\$ 3,50
32	EXPURGO POR MÍDIA COM FRAGMENTAÇÃO	R\$ 5,00
33	EXPURGO POR MÍDIA SAÍDA DEFINITIVA	R\$ 4,00
34	EXPURGO POR VOLUME COM FRAGMENTAÇÃO	R\$ 6,00
35	EXPURGO POR VOLUME COM SAÍDA DEFINITIVA	R\$ 3,00
36	FATURAMENTO MÍNIMO DE ARMAZENAGEM DE VOLUMES - COMPLEMENTO	R\$ 350,00
37	GERAÇÃO DE MÍDIAS BACKUP	R\$ 20,00
38	HORAS DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 230,00
39	HORAS DE TREINAMENTO	R\$ 230,00
40	IMPLANTAÇÃO POR MÍDIA	R\$ 2,00
41	IMPLANTAÇÃO POR VOLUME NA INTERNET (GUARDA SIMPLES)	R\$ 1,50
42	IMPLANTAÇÃO POR VOLUME NA ACCESS (GUARDA GERENCIADA)	R\$ 3,00
43	IMPLANTAÇÃO POR VOLUME NA ACCESS GUARDA SIMPLES VIA DIGITAÇÃO	R\$ 3,70
44	IMPLANTAÇÃO POR VOLUME NA ACCESS MIGRAÇÃO COM BANCO DE DADOS	R\$ 3,00
45	INSERÇÃO DE DOCUMENTOS EM PASTA/CONTRATO/PROCESSO COM ANEXAÇÃO	R\$ 2,52
46	LACRE DE VOLUMES / ETIQUETAS	R\$ 0,30
47	LICENÇA DE USO ALL STORE WEB SUPORTE E MANUTENÇÃO	R\$ 1.500,00
48	LICENÇA DE USO ALL STORE WEB SUPORTE E MANUTENÇÃO - SEM ACESSO A IMAGEM - acima 900 Caixas	R\$ 600,00
49	MOVIMENTAÇÃO DE DEVOLUÇÃO POR DOCUMENTO	R\$ 1,20
50	MOVIMENTAÇÃO DE DEVOLUÇÃO POR VOLUME	R\$ 1,20
51	MOVIMENTAÇÃO NA ENTRADA DE IMPLANTAÇÃO (POR VOLUME)	R\$ 1,20
52	MOVIMENTAÇÃO NORMAL POR MÍDIA	R\$ 3,00
53	MOVIMENTAÇÃO NORMAL POR REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ACATADO	R\$ 2,00
54	MOVIMENTAÇÃO NORMAL POR VOLUME	R\$ 1,20
55	MOVIMENTAÇÃO URGENTE ATÉ 4 HORAS POR MÍDIA POR ENVIO	R\$ 30,00
56	MOVIMENTAÇÃO URGENTE ATÉ 4 HORAS POR VOLUME	R\$ 30,00

57	MOVIMENTAÇÃO URGENTE POR MÍDIA	R\$ 4,00
58	MOVIMENTAÇÃO URGENTE POR VOLUME	R\$ 4,00
59	ORDEM DE SERVIÇO CANCELADA PELO CLIENTE	R\$ 10,00
60	PESQUISA MANUAL DE PASTA/DOCUMENTO/CONTRATO	R\$ 50,00
61	PESQUISA NORMAL DE PASTA/DOCUMENTO/CONTRATO	R\$ 2,50
62	PESQUISA NORMAL DE PASTA/DOCUMENTO/CONTRATO - CÓPIA AUTENTICADA	R\$ 3,10
63	PESQUISA NORMAL DE PASTA/DOCUMENTO/CONTRATO - E-MAIL ENVIADO	R\$ 3,10
64	PESQUISA URGENTE ATÉ 4 HORAS PASTA/DOCUMENTO/CONTRATO	R\$ 30,00
65	PESQUISA URGENTE DE PASTA/DOCUMENTO/CONTRATO	R\$ 4,00
66	POR ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS EMITIDA POR DOCUMENTO COM BANCO DE DADOS	R\$ 0,60
67	POR ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS EMITIDA POR DOCUMENTO SEM BANCO DE DADOS	R\$ 3,00
68	POR FOLHA A4 RECEPCIONADA, COM CÓDIGO DE BARRAS EMITIDO PELO CONTRATANTE	R\$ 0,07
69	POR PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO	R\$ 0,07
70	POR PROTOCOLO DE DEVOLUCAO DE VOLUMES	R\$ 0,07
71	POR PROTOCOLO DE ENVIO DE DOCUMENTO	R\$ 0,07
72	POR PROTOCOLO DE ENVIO DE VOLUMES	R\$ 0,07
73	POR TIPO DE DOCUMENTO RECONHECIDO - CÓDIGO DE BARRAS EMITIDO PELA CONTRATADA	R\$ 1,30
74	POR UPLOAD A CADA 100 KILOBYTES	R\$ 0,02
75	REALOCAÇÃO DE CONTEÚDO EM CAIXA NOVA	R\$ 3,00
76	SERVIÇO DE INDEXAÇÃO (milheiro)	R\$ 15,00
77	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE IMAGENS DE UM REGISTRO ESPECÍFICO POR IMAGEM	R\$ 0,50
78	UTILIZAÇÃO DE SALA DE CONSULTA POR DIA	R\$ 50,00
79	PREENCHIMENTO E IMPRESSÃO	R\$ 1,00
80	PREENCHIMENTO E IMPRESSÃO PARCIAL	R\$ 0,68
81	REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA	R\$ 1,36
82	FORMALIZAÇÃO CONSIGNADO POR CONTRATO IDENTIFICADO, DIGITALIZADO E FORMALIZADO COM ATÉ 47 REGRAS	R\$ 3,19
83	FORMALIZAÇÃO CONSIGNADO POR CONTRATO IDENTIFICADO, DIGITALIZADO E FORMALIZADO COM ATÉ 15 REGRAS	R\$ 2,00
84	FORMALIZAÇÃO CONSIGNADO POR CONTRATO IDENTIFICADO, DIGITALIZADO E FORMALIZADO COM ATÉ 30 REGRAS	R\$ 2,34

ANEXO IV - METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme disposto no Artigo 26 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios cedidos será realizada por amostragem, trimestralmente, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, o Custodiante ou empresa de auditoria por ele contratada deverá utilizar os procedimentos e parâmetros descritos a seguir em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos.

2.1 O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a existência dos respectivos documentos, conforme procedimentos descritos abaixo:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório cedido junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos; e
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios cedidos será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

2.2 Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (a) e (b) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

- (i) o tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

Eo = erro amostral

N = população

$$5\% < Eo^2 < 10\%$$

Base de seleção e critério de seleção deverá compreender:

- (ii) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo; e
- (iii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos, se aplicável, que serão objeto de verificação individualizada pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, na forma do inciso II do § 13º da Instrução CVM n.º 356. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas durante a verificação do lastro serão imediatamente informadas à Administradora para que tome as devidas providências.